



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Coronel João Pessoa

CNPJ: 08.355.471/0001-24

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Referência: Solicitação nº. SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO, CONTROLE INTERNO - 61/2017 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO - 23/2017 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 12/2017 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.- SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS, OBRAS E TRANSPORTE.

1. DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Referência tem como objeto **Registro de preço para futura aquisição fracionada de Combustível (Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10) e Óleo lubrificantes**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e neste Edital.

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ITENS

Item	Material/Serviço	Unid. Medida	Qtd licitada
1	2002 - COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM)	Lt	80.000
2	2004 - OLEO 15W40 20LT	UND	230
3	2015 - OLEO 90 20LT	UND	17
4	2016 - OLEO CX MAR 90 1LT	UND	267
5	2009 - OLEO HIDRAULICO 1 LT	UND	270
6	2010 - OLEO HIDRAULICO 68 20LT	UND	20
7	2019 - OLEO 20W50 1 LT	UND	250
8	2018 - OLEO 15W40 BALDE 1 LT	UND	250
9	2013 - OLEO 5W30 SINTÉTICO1LT	UND	250
10	2014 - ÓLEO 20W50 PARA MOTOR DE MOTO	UND	25
11	2020 - ÓLEO 10W30 PARA MOTOR DE MOTO	UND	25
12	2022 - COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL S-10)	Lt	90.000



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Coronel João Pessoa

CNPJ: 08.355.471/0001-24

13	2021 - COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL COMUM)	Lt	100.000
14	2023 - OLEO LUBRIFICANTE TRANSMISSAO 140 1LT	UND	250

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 – A futura aquisição se faz necessária para o abastecimento da frota de veículos do município de Coronel João Pessoa/RN salientando a inclusão para abastecimento dos veículos do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e veículo (s) locado (s) ao serviço do Gabinete do Prefeito.

3.2 – Os itens acima constam o óleo lubrificante, visando atender as necessidades da frota de veículos sejam eles de porte leve, médio ou pesado, uma vez que os itens a serem adquiridos são essenciais para manutenção e para manter o bom funcionamento dos veículos.

4. DA ENTREGA

4.1 – Em observância aos princípios da economicidade e eficiência, e considerando que o Município não possui depósito apropriado para armazenar os itens deste Pregão; as entregas serão realizadas diariamente e a pronta entrega/imediatamente após o recebimento da ordem de fornecimento, e nas quantidades discriminadas na ordem de fornecimento, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, tendo em vista a natureza do objeto desta Licitação que necessita de entregas parceladas e frequentes.

4.2 – O prazo de entrega dos itens licitados será imediato, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

4.3 – O fornecedor deverá entregar os itens solicitados na sede da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa, ou no raio de 15 km (quinze quilômetros), em qualquer dos casos, a ordem de fornecimento indicará o endereço do local da entrega.

4.3 – A frota atual da CONTRATANTE poderá sofrer alterações no decorrer da execução contratual e a substituição ou incorporação de veículos à frota em nada altera as condições estabelecidas na contratação

5. DA FROTA DO MUNICÍPIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Coronel João Pessoa

CNPJ: 08.355.471/0001-24

VEÍCULOS LEVES

FIAT UNO MILLE WAY	
PLACA: MZC 8284	ANO: 2009/2010
COMBUSTÍVEL: Gasolina	

SAVEIRO TECFORM AB1/AMBULÂNCIA	
PLACA: QGX9650	ANO: 2018/2019
COMBUSTÍVEL: Gasolina	

FIAT UNO MILLE ECONOMY	
PLACA: OJT 6529	ANO: 2012/2013
COMBUSTÍVEL: Gasolina	

FIAT SIENA EL 1.4 FLEX	
PLACA: OJX 2975	ANO: 2013
COMBUSTÍVEL: Gasolina	

CHEV/ SPIN 1.8	
PLACA: QGC 6719	ANO: 2014/2015
COMBUSTÍVEL: Gasolina	

GOL	
PLACA: QGN 0389	ANO: 2017/2018
COMBUSTÍVEL: Gasolina	

TOYOTA /SRV4X4	
PLACA: OWC 8224	ANO: 2014/2014
COMBUSTÍVEL: Óleo Diesel S10	

FIAT UNO MILLE WAY	
---------------------------	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Coronel João Pessoa

CNPJ: 08.355.471/0001-24

PLACA: NOD 7473	ANO: 2012
COMBUSTÍVEL: Gasolina	

VEÍCULOS PESADOS

CAMINHÃO BASCULANTE	
PLACA: MYF 5737	ANO: 2002
COMBUSTÍVEL: Óleo Diesel Comum/ Óleo Diesel S10	

CAMINHÃO TANQUE – PIPA	
PLACA: OKB 4392	ANO: 2013-2014
COMBUSTÍVEL: Óleo Diesel S10	

CAMINHÃO BASCULANTE	
PLACA: OWE 7690	ANO: 2013
COMBUSTÍVEL: Óleo Diesel S10	

ÔNIBUS	
PLACA: NNX6858	ANO: 2010/2011
COMBUSTÍVEL: Óleo Diesel Comum/ Óleo Diesel S10	

ÔNIBUS MPOLO VOLARE 4XA	
PLACA: OJZ0927	ANO: 2012/2013
COMBUSTÍVEL: Óleo Diesel S10	

ÔNIBUS VW 15.190	
PLACA: OJZ 0399	ANO: 2012/2013
COMBUSTÍVEL: Óleo Diesel S10	

ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE	
PLACA: NOH 8728	ANO: 2011/2012
COMBUSTÍVEL: Óleo Diesel Comum/ Óleo Diesel S10	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Coronel João Pessoa

CNPJ: 08.355.471/0001-24

ÔNIBUS IVECO CITY CLASS	
PLACA: OJT 8155	ANO: 2012/2013
COMBUSTÍVEL: Óleo Diesel Comum/ Óleo Diesel S10	

TRATOR SUPER TATU MASSEY FERGUSON	
COMBUSTÍVEL: Óleo Diesel Comum	

TRATOR MARCA TRATAR VALMETER	
COMBUSTÍVEL: Óleo Diesel Comum	

PÁ CARREGADEIRA DA MARCA LIEBHERR	
COMBUSTÍVEL: Óleo Diesel Comum/ Óleo Diesel S10	

MOTO NIVELADORA DA MARCA NEW HOLLAND	
COMBUSTÍVEL: Óleo Diesel Comum/ Óleo Diesel S10	

RETROESCAVADEIRA DA MARCA RANDON	
COMBUSTÍVEL: Óleo Diesel Comum/ Óleo Diesel S10	

MOTOCICLETAS

MOTOCICLETA YAMAHA/ YBR 125	
PLACA: MXP 2732	ANO: 2005/ 2006
COMBUSTÍVEL: Gasolina	

MOTOCICLETA SUNDOWN MAX 125 SE	
PLACA: MYM 5912	ANO: 2007/2008
COMBUSTÍVEL: Gasolina	

MOTOCICLETA HONDA CG 150 TITAN	
PLACA: NNQ 9896	ANO: 2009
COMBUSTÍVEL: Gasolina	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Coronel João Pessoa

CNPJ: 08.355.471/0001-24

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.1.2 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

6.1.3 – Virá especificado na autorização/ordem de compra, de acordo com a necessidade do Órgão Gerenciador.

6.1.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.5 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.6 – Caso o produto seja entregue em desconformidade, o mesmo será rejeitado no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema em até 24 vinte e quatro horas, sob pena de cancelamento da compra.

6.1.7 – A Contratada deverá providenciar crachás de identificação para acesso dos seus funcionários às dependências dos órgãos da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Coronel João Pessoa

CNPJ: 08.355.471/0001-24

7.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.7 – Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto contratado.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – Caberá ao fiscal de contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

8.2 – O (a) **Município de Coronel João Pessoa/RN** indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

8.3 – as decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação são aquelas previstas no Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1 – A disciplina para pagamentos são aquelas previstas no Edital.

11. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Coronel João Pessoa

CNPJ: 08.355.471/0001-24

11.2 – Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3 – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4 – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1 – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

11.5.2 – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.4 – Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

13.1 – O custo estimado para esta contratação foi realizada com base nos preços de mercado praticados nesta cidade, conforme segue cotações e mapa de preços.

14. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

14.1 – O custo estimado para esta contratação será realizado com base nos preços de mercado, em conformidade a Instrução Normativa nº. 3, de 20 de abril de 2017.

14.2 – O quantitativo expressos neste Termo de Referência constituem mera estimativa de gasto e utilização, podendo ocorrer, ao final do contrato, consumo inferior ao previsto.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Coronel João Pessoa

CNPJ: 08.355.471/0001-24

15.1 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem onera o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE, em que esta não tenha dado causa.

Coronel João Pessoa/RN, 09/12/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

Alyson Micleriston da Silva Lopes
Secretário de Administração, Planejamento e Controle Interno.

VISTO DAS UNIDADES SOLICITANTES:

Artur Caboclo Alves da Silva
Sec. Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Coronel João Pessoa

CNPJ: 08.355.471/0001-24

Francisco Lindonjonson de Souza
Sec. de Desenvolvimento Social e Cidadania

Adezi Medeiros de Carvalho
Sec. de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Francisco Hermínio de Souza
Sec de Serviços Urbanos, Obras, Aviação e Transporte